



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
-MODO DE DISPUTA ABERTO-

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA E/OU CHIP PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL/MG.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, CNPJ de nº 18.591.149/0001-58, através do pregoeiro e equipe de apoio designada pela Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2025, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21 e os Decretos Municipais nº 256/2023 e nº 263/2023, a Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas atualizações, além de todas as demais condições dispostas no edital, torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, modo de disputa aberto, **seguindo o critério de MENOR PREÇO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).**

A sessão pública deste pregão será aberta por comando do (a) Pregoeiro (a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

• <u>ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO</u> <u>Dia 24/03/2026 às 08:00 (Oito horas).</u> • <u>LIMITE A COLHIMENTO DAS PROPOSTAS:</u> <u>Dia 24/03/2026 às 07:59 (Sete horas e cinquenta e nove).</u> <u>SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:</u> www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

O objeto desta licitação consiste na seleção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA E/OU CHIP PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL/MG**, conforme as condições, quantidades e requisitos estabelecidos no presente Edital, seus anexos e no Termo de Referência.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

1.1 O critério de seleção adotado será **MENOR PREÇO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, conforme Critério estabelecido no Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigências estipuladas neste Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, referentes às especificações do objeto.

1.2 Serviços/Produtos com valores superiores ao montante de referência estabelecido nesta licitação não serão adquiridos/contratados.

2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas decorrentes com o objeto desta licitação constam no Termo de Referência.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar do pregão eletrônico, os licitantes devem realizar o seu credenciamento no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por meio do site **<https://licitanet.com.br/>**. Os interessados em participar devem realizar o procedimento de credenciamento antes da data estabelecida para o início da sessão pública via internet.

3.2 O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e senha, de caráter pessoal e intransferível, que possibilitará o acesso ao sistema eletrônico.

3.3 É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na modalidade eletrônica.

3.4 Destacamos que, se o licitante deixar de marcar o campo da Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 Cabe ressaltar que o licitante assume total e formal responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, confirmando a veracidade de suas propostas e lances, incluindo atos praticados diretamente ou por seu representante. Nesse sentido, isenta-se o provedor do sistema e a entidade promotora da licitação de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticados por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.2 Os licitantes são os únicos responsáveis por todas as transações efetuadas em seu nome. Eles devem assumir a integral veracidade de suas propostas e lances, incluindo os atos praticados por eles próprios ou por seus representantes. Ressalta-se que o provedor do sistema ou o Órgão/entidade promotora da licitação não assumem responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, mesmo que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado verificar a precisão de seus dados cadastrais nos sistemas mencionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos Órgãos competentes. Caso identifiquem incorreções ou desatualizações, devem realizar imediatamente a correção ou atualização dos registros, uma vez que a não observância desse requisito pode ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

4.4 Salienta-se que serão aplicadas disposições favoráveis às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas (conforme mencionado no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021), agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEI), nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123 de 2006 e pelo Decreto nº 8.538 de 2015.

4.5 A participação nesta licitação implica na aceitação integral das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. O não cumprimento destas condições resultará no impedimento sumário do licitante neste certame.

4.6 Não serão aceitas alegações de desconhecimento dos itens do Edital ou reclamações quanto ao seu conteúdo por parte dos licitantes após a abertura do certame. As licitantes devem ler atentamente o Edital e seus anexos antes de elaborar suas propostas e garantir que estas estejam em conformidade com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

4.7 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deve declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do TERMO DE REFERÊNCIA.

4.8 Mesmo sem declaração expressa, a apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições estipuladas no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas previstas na legislação mencionada no preâmbulo do Edital.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

4.9 Declarar falsamente o cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeita a licitante às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº14.133/2021.

4.10 Não poderão disputar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nas seguintes situações:

a) Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Empresas temporariamente suspensas do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.

d) Empresas enquadradas nas vedações do artigo 14 da Lei nº14.133/21.

e) Qualquer empresa que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que participe da licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

f) Agentes públicos do Órgão ou entidade contratante não podem, direta ou indiretamente, participar da licitação ou da execução do contrato, com respeito a situações que configurem conflito de interesses, conforme o § 1º do artigo 9º da Lei nº14.133, de 2021.

g) Pessoa física ou jurídica que seja autora do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando a licitação se relacionar a serviços ou fornecimento de bens vinculados a esses projetos;

g.1) Ressalte-se que a proibição acima se aplica também a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

g.2) No entanto, as restrições mencionadas não impedem a realização de licitações ou contratos que exijam que o contratado elabore o projeto básico e o projeto executivo, em casos de contratações integradas, e o projeto executivo em outros regimes de execução.

g.3) Não é permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que integrem listas de sancionados por agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros internacionais com recursos de financiamento ou contrapartida nacional, ou que tenham sido declaradas inidôneas de acordo com a Lei nº 14.133/2021 em licitações e contratações relacionadas a projetos e programas parcialmente financiados por essas entidades.

g.4) A proibição também se estende a terceiros que auxiliem na condução da contratação como membros da equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários de empresas que prestam assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Os licitantes enviarão, exclusivamente por meio do sistema



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

(<https://licitanet.com.br/>), a proposta contendo a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO," que inclui a QUANTIDADE, PREÇO e, quando solicitado pelo sistema, a MARCA. É vedada a identificação do titular da proposta. A submissão da documentação deve ser feita até o horário limite de início da Sessão Pública, no horário de Brasília, unicamente por meio do Sistema Eletrônico. Após esse prazo, a etapa de envio será encerrada automaticamente.

5.1.1 Caso haja identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro.

5.1.2 O licitante é o único responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, devendo confirmar a integral veracidade de sua proposta de preços e lances inseridos durante a sessão pública.

5.1.3 O licitante deve obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas **no PORTAL e as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA**, prevalecerão às últimas.

5.1.4 A proposta de preços registrada/inserida no sistema deve incluir todos os elementos que a compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto desta licitação.

5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante deve declarar, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo como aprendizes, conforme o artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.2.3 Não tem funcionários realizando trabalhos degradantes ou forçados, em conformidade com os incisos III e IV do artigo 1º e o inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

5.2.4 Cumpre os requisitos de reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em leis e normas específicas.

5.3 Os licitantes organizados como cooperativas devem declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

5.4 Os fornecedores enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e estão aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 dessa lei, de acordo com o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4.1 No caso de itens exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo "não" impedirá a continuidade do licitante no certame.

5.4.2 Nos itens em que a participação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo "não" apenas resultará na exclusão do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, mesmo que a licitante seja uma microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Leinº 14.133.de 2021](#), e neste Edital.

5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7 Os licitantes podem retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação previamente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública;

5.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para a valiação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10 O Licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta **mediante o preenchimento no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Marca; (se for o caso)

6.1.3 Modelo; (se for o caso)

6.1.4 Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra "marca própria").



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

6.1.5 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no Órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes deverão se atentarem ao preenchimento da proposta inicial, pois a sequência dos itens informada no edital, podem estar diferente da sequência disponibilizada na plataforma eletrônica Licitanet.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DAS PROPOSTAS REALINHADAS

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no ITEM 6.1 DO EDITAL.

7.1.1 O pregoeiro pode suspender a sessão para visualizar e analisar preliminarmente a proposta ofertada, que está inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema. Ele confrontará as características com as exigências do Edital e seus anexos e poderá desclassificar, de forma justificada, aquelas que não estejam em conformidade, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.2 Os licitantes podem retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 Será desclassificada a proposta que identificar o licitante.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

7.5 A não desclassificação da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, o qual ocorrerá na fase de aceitação.

7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, e somente essas participarão da fase de lances.

7.7 O sistema disponibilizará um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes devem encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Eles receberão imediatamente informações sobre o recebimento do lance e o valor registrado.

7.9 O licitante só pode oferecer um lance com valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance que ele tenha registrado no sistema.

7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01% (zero virgula, zero um por cento), em relação ao valor unitário estimado.

7.11 O modo de disputa "**ABERTO**" é adotado para o envio de lances no pregão eletrônico. Os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12 A etapa de lances na sessão pública tem uma duração inicial de dez minutos e é prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver um lance oferecido nos últimos dois minutos do período de duração.

7.13 A prorrogação automática da etapa de lances, conforme mencionado no item anterior, tem uma duração de dois minutos e ocorre sucessivamente a cada novo lance dentro desse período, incluindo lances intermediários.

7.14 Se não houver novos lances seguindo as regras estabelecidas nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente.

7.15 Encerrada a fase competitiva sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, com a assistência da equipe de apoio, pode, com justificativa, reiniciar a sessão pública de lances como objetivo de obter o melhor preço.

7.16 Não são aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; prevalece aquele que foi recebido e registrado primeiro.

7.17 Durante a sessão pública, os licitantes são informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem a identificação do licitante.

7.18 Se houver desconexão com o Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico pode permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

7.19 Se a desconexão do sistema eletrônico pelo pregoeiro persistir por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após 24 horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, por meio do site de divulgação.

7.20 Se um licitante não apresentar lances, ele concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da etapa de lances, será feita uma verificação automática junto à Receita Federal para determinar o porte da empresa. O sistema destacará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes e as comparará com a primeira classificada, se esta for uma empresa de maior porte. Isso é feito de acordo com as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Nessa situação, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem até 5% acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira classificada.

7.21.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada de acordo com o item anterior tem o direito de fazer uma última oferta para desempatar, a qual deve ser obrigatoriamente menor que a da primeira classificada, dentro de um prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, após a comunicação automática.

7.21.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as outras microempresas e empresas de pequeno porte que se encaixem nessa faixa de 5% também têm o direito de apresentar uma oferta no mesmo prazo.

7.21.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte nesse intervalo de 5%, será realizado um sorteio entre elas para determinar qual delas terá o direito de fazer a primeira oferta para desempate.

7.21.5 Só pode haver empate entre propostas iguais (sem lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.6 Na hipótese do item anterior, em caso de empate entre propostas ou lances, o critério de desempate seguirá a ordem do art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

7.21.6.1 Uma disputa final, na qual os licitantes empatados podem apresentar novas propostas em sequência.

7.21.6.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

licitantes, com preferência pelo uso de registros cadastrais para atestar o cumprimento das obrigações estabelecidas na lei.

7.21.6.3 Avaliação do desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação.

7.21.6.4 Avaliação do desenvolvimento de um programa de integridade, conforme orientações dos Órgãos de controle.

7.21.7 Se o empate persistir, será assegurada preferência sucessivamente para bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.7.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do Órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante. No caso de licitação realizada por Órgão ou entidade de Município, no território do Estado onde o município se localiza.

7.21.7.2 Empresas brasileiras.

7.21.7.3 Empresas que investem em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.21.7.4 Empresas que comprovam a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21.7.5 Sorteio entre as propostas empatadas.

7.22 Após a negociação do preço, o pregoeiro inicia a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.22.1 A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado devido à sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24. A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada/realinhada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas no próprio sistema, a contar da solicitação do Pregoeiro.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

7.24.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.24.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.24.3 O licitante poderá assinar a proposta final disponibilizada no sistema.

7.24.4 O LICITANTE DEVERÁ INFORMAR NO CAMPO DE OBSERVAÇÃO DO SISTEMA OU NO CHAT O REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO.

7.24.5 O EMAIL INFORMADO PELA LICITANTE DEVERÁ SER DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, POIS ESSE EMAIL SERÁ UTILIZADO PARA O ENCAMINHAMENTO DAS ATAS E CONTRATOS PARA ASSINATURA.

7.24.6 Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar os valores unitários e globais, que deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

7.24.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.24.8 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de seu término.

7.25- Após a negociação de preços, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.26 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com **no máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no anexo I – termo de referência. caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no chat mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.27 Caso o licitante, por erro de digitação, queira cancelar lance já realizado, só poderá ser cancelado o último lance feito, ou seja, poderá ser feito o cancelamento de um único lance, não havendo a possibilidade de cancelar lances dados antes do último realizado. Se



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

constatado que o participante esteja cancelando lances reiteradamente, de ofício, este será desclassificado, em face de sua má fé, considerando, ainda, as sanções cabíveis em casos de fraude ou conluio em licitação.

8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar um preço final superior ao preço máximo estabelecido ou que apresentar um preço manifestamente inexequível.

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado pode solicitar a realização de diligências para avaliar a exequibilidade e a legalidade das propostas, desde que apresentem provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas ou mais, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido pode ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, desde que seja feita antes do fim do prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2 Entre os documentos que o Pregoeiro pode solicitar, estão aqueles que contenham as características do material ofertado, como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações relevantes, como catálogos, folhetos ou propostas, enviados por meios



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

eletrônicos ou, se necessário, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro. Isso deve ser feito sem prejuízo do envio posterior pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3 Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6.4 Caso seja necessário, o Pregoeiro suspenderá a sessão e informará no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.6 Também nas hipóteses que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar para a seguinte, ele pode negociar com o licitante para obter um preço mais vantajoso.

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.6.8 Após encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.1.3.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de ou troque venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.1.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.1.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

9.1.9 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 02(DUAS HORAS) ou mais, contado da solicitação do pregoeiro.

Os licitantes classificados em 1º lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

b) **Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor**, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

b.1) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores,

9.2.1 Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

9.2.2 O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a),b),c) d)e)ouf)deste item deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

9.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E OUTROS:

- a) Prova de Inscrição no **CNPJ**. O documento deverá ser expedido no máximo 90(noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**,emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) **Certidão Simplificada**, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) se couber;
- h) Declaração de atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial**; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor; O documento deverá ser expedido no **máximo**



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

90(Noventa)dias antes da data do recebimento dos envelopes;

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando aptidão técnica e operacional para a implantação, operacionalização e gerenciamento de serviços similares aos pretendidos.

9.6 DECLARAÇÕES

9.6.1 As declarações exigidas para habilitação na Lei 14.133/2021(artigos63,I,IV, §1º e 68, VI) serão geradas pelo Pregoeiro no próprio sistema licitanet e anexadas ao processo licitatório. o fornecedor deverá, assinalar“sim”ou“não”em campo próprio do sistema eletrônico,às seguintes declarações:

9.6.1.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame,ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.6.1.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,estando aptoa usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

9.6.1.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.6.1.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema,assumindo como firmes e verdadeiras;

9.6.1.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

9.6.1.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º,XXXIII, da Constituição;

9.6.1.7 Declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;

9.7 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência,implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível,



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

de prática delituosa, conforme art.155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

9.7.1 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.7.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.7.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

9.7.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.7.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.7.6.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7.7 Na análise dos documentos de habilitação o pregoeiro e sua equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.10.

9.7.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.7.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.7.12 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recursos relacionados ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do processo licitatório obedecerá ao disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O prazo para interposição de recursos é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3 Caso o recurso apresentado conteste o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de interpor o recurso deve ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.3.2 O prazo para a apresentação das razões do recurso será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3.3 Na situação de adoção da inversão de fases conforme o § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para a apresentação das razões do recurso começará na data da intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos devem ser encaminhados através do campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que emitiu o ato ou proferiu a decisão recorrida. Essa autoridade tem a prerrogativa de reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior. Esta última deve proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos autos.

10.6 Recursos apresentados fora do prazo não serão aceitos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso por parte dos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

pessoal ou da divulgação da interposição do recurso. Deve ser assegurada a vista imediata dos elementos essenciais para a defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida até que seja proferida a decisão final pela autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso anula apenas os atos que não podem ser reaproveitados.

10.10 Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados no endereço mencionado neste Edital para consulta.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes circunstâncias:

11.1.1 No caso de provimento de recurso que leve à anulação de ato socorridos antes da realização da sessão pública precedente, ou na hipótese de anulação da própria sessão pública. Nestes casos, os atos anulados e aqueles dependentes deles serão repetidos.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação da proposta do licitante mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não cumprir com a assinatura do contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, conforme o disposto no artigo 43, §1º da LC nº123/2006. Nessas situações, seguir-se-ão os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação será realizada através do sistema eletrônico no chat.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação e homologação do objeto da licitação serão efetuadas pela autoridade competente.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Conforme as normas constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, caso a contratação seja realizada, será celebrado um Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

14.2 Os licitantes vencedores serão convocados eletronicamente por meio de e-mail para assinatura do contrato, de acordo com os termos da Minuta de Contrato. Os signatários deverão configurar seus correios eletrônicos para que e-mails provenientes do domínio “@coromandel.mg.gov.br” não sejam encaminhados para a caixa de Spam. A convocação será imediata após a emissão do contrato, e os responsáveis terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato. O não cumprimento desse prazo acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 Se for indicado um signatário sem os devidos poderes para representar e assumir obrigações em nome da CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na legislação.

14.2.3 A convocação para a assinatura do instrumento contratual ocorre unicamente através do e-mail e telefone informados pela CONTRATADA.

14.2.4 Após o envio do contrato para as assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2.5 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, aceita pela Administração.

14.3 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica em reconhecer que:

- A Nota substitui o contrato, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicadas à relação de negócios estabelecida.
- A CONTRATADA está vinculada à sua proposta e às disposições contidas no edital e seus anexos.
- A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração conforme os artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4 O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação estão de acordo como instrumento contratual ou o termo de referência.

14.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital será exigida e deve ser



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

mantida pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.6 Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação estipuladas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro licitante, seguindo a ordem de classificação, para, após comprovar os requisitos de habilitação, analisar a proposta, documentos complementares e, se necessário, negociar e assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

15.1 As diretrizes para o reajustamento e o reequilíbrio estão definidas no Termo de Referência.

15.2 Os preços registrados passarão por atualização periódica, a fim de refletir a realidade do mercado dos insumos.

15.3 As modificações nos preços serão regidas pelos seguintes critérios:

I – Os preços não poderão exceder os valores praticados no mercado.

II – O Órgão Gerenciador poderá autorizar o aumento do preço inicialmente registrado no contrato, a pedido do fornecedor, observando-se o seguinte:

a) Ao deferir o pedido mencionado no inciso II, o Órgão Gerenciador deve, preferencialmente, manter a mesma diferença percentual estabelecida na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado.

b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o limite máximo que pode ser alcançado nesta revisão.

c) O Órgão Gerenciador poderá deferir um valor menor do que o solicitado pelo fornecedor.

d) O indeferimento do pedido de revisão, conforme disposto no inciso II, não isenta o fornecedor de cumprir suas obrigações contratuais nem o exonera de eventuais penalidades por descumprimento do contrato.

§ 1º Qualquer exceção à regra descrita no inciso II, alínea "a", deve ser justificada devidamente no processo administrativo.

§ 2º O fornecedor não será liberado de suas obrigações contratuais, mesmo que os preços de mercado superem os preços registrados.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

§3º O preço registrado poderá ser revisado de ofício pelo Órgão Gerenciador devido a uma redução do valor praticado no mercado ou a um fato que aumente o custo do item registrado.

15.4 As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio devem ser enviadas através do sistema correio eletrônico ou através de protocolo no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, situada à Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro – Coromandel/MG, aos cuidados do gestor de contratos.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1 As regras, condições de pagamento e demais procedimentos correlatos estão estabelecidos no Termo de Referência.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, para fins do inciso X do artigo 155 da Lei 14.133/21 entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato (Art 155, inciso I, da Lei 14.133/21), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações constantes no artigo 155 da Lei 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.33, de 2021).

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perdas e danos, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021):

19.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

19.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

19.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.33, de 2021).

19.13. O Contratante deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação deverá ser efetuada eletronicamente através do sistema no site [https:// net.com.br/processos.html](https://net.com.br/processos.html).

20.3 A decisão sobre a impugnação será de responsabilidade do Pregoeiro, como auxílio dos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, e deverá ser tomada em até 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento da impugnação.

20.4 Caso a impugnação seja acolhida, uma nova data para a realização do certame será definida e publicada.

20.5 Pedidos de esclarecimento relacionados a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, e devem ser efetuados eletronicamente através do sistema.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

20.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos em até dois dias úteis a partir da data de recebimento do pedido, podendo solicitar informações adicionais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

20.7 Impugnações e pedidos de esclarecimentos não afetarão os prazos estabelecidos no certame.

20.7.1 Conceder efeito suspensivo à impugnação é uma medida excepcional e deve ser devidamente justificada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

20.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e serão vinculativas tanto para os participantes quanto para a Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada no sistema eletrônico uma Ata da sessão pública do Pregão.

21.2 – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

21.2.2 A execução do objeto deverá ser realizada em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas e com as especificações e condições descritas no termo de referência.

21.2.3 A contratada deverá arcar com todos os custos e logística relacionadas a execução do objeto.

21.2.4 Os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa vencedora, com a utilização de todo o recurso necessário à execução do objeto, sem quaisquer despesas adicionais para a Prefeitura Municipal de Coromandel, não podendo ser cedidos ou subcontratados.

21.3 Caso não haja expediente ou ocorra um fato que impeça a realização do certame na data estipulada, a sessão será automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

21.4 Todos os prazos mencionados no Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília–DF.

21.5 A assinatura de documentos pode ser realizada por meio de certificado digital.

21.6 As normas que regulamentam a licitação serão interpretadas de forma a ampliar a competição entre os interessados, desde que isso não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia e a segurança da contratação.

21.7 Os licitantes devem estar cientes das condições de participação no certame e devem assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

21.8 Na contagem dos prazos estipulados neste Edital, o dia de início será excluído, e o dia de vencimento será incluído. Os prazos começarão e terminarão nos dias úteis do horário de expediente na Administração.

21.9 O não cumprimento de exigências formais não essenciais não resultará na exclusão do licitante, desde que o ato possa ser aproveitado, observando os princípios de isonomia e interesse público.

21.10 Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e seus anexos ou outras partes do processo, prevalecerão as do Edital.

21.11 O Edital completo está disponível no endereço eletrônico www.coromandel.mg.gov.br, www.licitanet.com.br, <https://pncp.gov.br/app/editais>? E pode ser lido ou obtido no endereço Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro – Coromandel/MG., CEP: 38.550-000, nos dias úteis, das 07 horas às 17 horas.

21.12 Os licitantes são responsáveis pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsificação de documentos ou informações resultará na desclassificação imediata ou na inabilitação do licitante, além de possíveis sanções administrativas, civis e penais.

21.13 O Pregoeiro pode solicitar assessoria técnica de órgãos ou profissionais especializados para análise da documentação e julgamento das Propostas Comerciais.

21.14 O Pregoeiro pode, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

21.15 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no Diário Oficial do Município e ou divulgadas nos sites: <https://coromandel.mg.gov.br/novo/licitacoes/>.

21.16 A participação na licitação pressupõe o conhecimento integral das condições deste Edital, bem como das normas legais aplicáveis.

21.17 A subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas é proibida se houver qualquer tipo de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre elas e um dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com um agente público que participe da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Isso também se aplica a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

21.18 O Município de Coromandel/MG pode revogar total ou parcialmente a licitação por razões de interesse público ou anulá-la devido à ilegalidade, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema.

21.19 Para atender aos seus interesses, o Município de Coromandel/MG pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21

21.20 O Município de Coromandel/MG pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas ou a abertura dos envelopes.

21.21 Para questões judiciais resultantes deste Edital, o foro competente será a Comarca de Coromandel/MG.

21.22 Este Edital inclui os seguintes anexos:

21.22.1 ANEXO I – Termo de Referência

21.22.2 ANEXO II – Minuta de Contrato

21.22.3 ANEXO III – LEI Nº 5.233 de 10/02/2026 e DECRETO Nº 1.054 de 12/02/2026

Coromandel/MG, 04 de março de 2026.

Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito Municipal de Coromandel

Luís Carlos Rodrigues Pereira
Gestor Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

ANEXO I
- TERMO DE REFERÊNCIA -

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão com tarja magnética e/ou chip, para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, destinados aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG. Segue abaixo descritivos e quantitativos dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	TAXA ADMINISTRATIVA
1	Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão com tarja magnética e/ou chip, para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, destinados aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG	Servidores	1.500	R\$ 150,00	R\$ 225.000,00	0,00%

1.2. Nos termos da Lei Municipal nº 5233/2026, o valor atualmente fixado para o Cartão Multibenefícios será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por beneficiário/mês.

1.3. O critério de julgamento desta licitação será sobre a base de referência definida no edital **MENOR PREÇO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, admitindo-se, de forma expressa, a apresentação de propostas com taxa negativa (deságio), em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para contratações dessa natureza. A apresentação de taxa negativa, entretanto, não é obrigatória, cabendo a cada licitante formular



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

sua proposta de acordo com sua estratégia comercial, desde que preservada a exequibilidade da oferta e assegurado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a implantação, operacionalização, gerenciamento e fornecimento do Programa Vale Comércio Local, por meio de cartão multibenefícios, destinado aos servidores ativos do Município de Coromandel, conforme instituído por Lei Municipal nº 5233/2026.

O benefício possui natureza indenizatória, sendo concedido em razão da assiduidade do servidor, não se caracterizando como verba remuneratória, nem integrando a base de cálculo de vantagens, adicionais ou encargos trabalhistas, nos termos da legislação municipal vigente.

A complexidade operacional do programa, que envolve tecnologia específica, segurança das transações, controle dos créditos, rastreabilidade das operações, ampla rede de estabelecimentos credenciados e atendimento contínuo aos usuários, inviabiliza sua execução direta pela Administração Pública, tornando necessária a contratação de empresa especializada. Ademais, o Vale Comércio Local configura relevante política pública de fomento ao desenvolvimento econômico municipal, ao direcionar o consumo para estabelecimentos sediados no próprio Município, fortalecendo o comércio local, estimulando pequenos e médios empreendedores e promovendo a circulação de recursos na economia local.

Diante disso, resta devidamente justificada a necessidade e a vantajosidade da contratação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

3 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é até 01 de março de 2027, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 5.233/2026 e alterações posteriores.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, de segurança e de gestão necessários à adequada implantação, operacionalização, gerenciamento, fiscalização e fornecimento do Vale Comércio Local, por meio de cartão multibenefícios, destinado aos servidores ativos do Município de Coromandel, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do programa instituído em âmbito municipal.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional para a execução do objeto, dispondo de sistema informatizado próprio, estável e seguro, apto à gestão dos créditos, ao controle das transações, à emissão de relatórios gerenciais e à rastreabilidade das operações realizadas, observadas as normas aplicáveis de segurança da informação e de proteção de dados.

O cartão multibenefícios deverá ser emitido em meio magnético ou eletrônico, com tecnologia que assegure a segurança das transações, permitindo sua utilização exclusivamente em estabelecimentos comerciais previamente credenciados no Município de Coromandel, em consonância com a finalidade do Vale Comércio Local.

A contratada será responsável pela implantação do sistema, emissão, fornecimento, substituição e bloqueio dos cartões, bem como pelo atendimento aos servidores beneficiários e aos estabelecimentos credenciados, garantindo suporte técnico e operacional adequado durante toda a vigência contratual, sem qualquer custo adicional para o Município.

A primeira remessa dos cartões multibenefícios deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato. A emissão e entrega de novos cartões ou de segundas vias, quando solicitadas pela Contratante ou pelos beneficiários, deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação formal. No caso de término da vigência contratual ou de rescisão antecipada do contrato, a Contratada deverá manter a prestação dos serviços nas mesmas condições anteriormente pactuadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de modo a assegurar a continuidade do benefício e a plena utilização dos créditos já disponibilizados aos servidores.

A Contratada deverá disponibilizar à Administração Municipal relatórios gerenciais periódicos e, quando solicitada, relatórios específicos contendo, no mínimo, a identificação dos usuários, número do cartão, data e valor dos créditos concedidos, bem como informações relativas à utilização dos créditos, à rede de estabelecimentos credenciados e à emissão de segundas vias, assegurando transparência, controle e fiscalização do programa.

Deverá ser garantido o credenciamento, acompanhamento e fiscalização contínua dos estabelecimentos comerciais locais, mediante critérios objetivos, transparentes e isonômicos, de forma a assegurar ampla rede de aceitação do benefício e o efetivo cumprimento da finalidade de fortalecimento da economia local.

Não será admitida a cobrança de taxa administrativa, tarifa de gestão, custo de implantação ou qualquer outra forma de remuneração direta por parte do Município, sendo a remuneração da empresa contratada realizada exclusivamente por meio de taxas cobradas dos estabelecimentos comerciais credenciados, conforme previsto no instrumento contratual.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

A execução do objeto deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, bem como as normas aplicáveis à Administração Pública, ficando a empresa contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulatórias pertinentes.

A Contratada deverá manter canais formais e permanentes de atendimento à Administração Municipal e aos usuários do benefício, por meios eletrônicos e telefônicos, assegurando suporte técnico adequado, registro das demandas, tratamento das ocorrências e pronta solução dos problemas apresentados, durante toda a vigência contratual.

A contratada deve manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza do fornecimento dos objetos contratados.

A contratada deverá assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento dos serviços, fica obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento. No que tange a despesas com transporte e entrega dos serviços se darão por conta da empresa contratada.

No que se refere ao credenciamento junto aos estabelecimentos, a contratada deverá apresentar comprovação do credenciamento da rede no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Constitui requisito obrigatório da contratação que a contratada estabeleça taxa máxima de 6% (seis por cento), cujo pagamento será de responsabilidade das empresas credenciadas, não recaindo qualquer custo sobre a Administração Pública.

A empresa deverá possuir número de estabelecimentos credenciados e ativos no município de Coromandel, sendo no mínimo 10 (dez) estabelecimentos:

Mínimo de 04 (quatro) supermercados,

Mínimo de 01 (um) açougue,

Mínimo de 02 (duas) padarias)

Mínimo de 01 (um) posto de combustível

Mínimo de 01 (uma) farmácia

Mínimo de 01 Comércio varejista de vestuário

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral do Programa Vale Comércio Local, compreendendo a implantação e operação de sistema informatizado, a emissão de cartões multibenefícios, a gestão dos créditos, o controle das transações e o fornecimento de relatórios gerenciais à Administração Municipal.

O modelo adotado prevê a emissão de cartões magnéticos ou eletrônicos individualizados para cada servidor beneficiário, nos quais serão creditados, periodicamente, os valores estabelecidos em lei, cabendo ao Município realizar exclusivamente o repasse financeiro correspondente à carga dos créditos. A execução do objeto não implicará cobrança de taxa administrativa, custo de implantação ou qualquer forma de remuneração direta por parte do Município, sendo a empresa contratada remunerada exclusivamente por meio de taxas cobradas dos estabelecimentos comerciais credenciados que optarem por integrar a rede de aceitação do benefício.

A solução contempla, ainda, o credenciamento, acompanhamento e fiscalização contínua de estabelecimentos comerciais sediados no Município de Coromandel, assegurando ampla rede de aceitação do cartão multibenefícios e direcionando o consumo ao comércio local, em consonância com os objetivos de fortalecimento da economia municipal. A empresa contratada deverá prestar suporte técnico e operacional tanto aos servidores beneficiários quanto aos estabelecimentos credenciados, disponibilizando canais adequados de atendimento, bem como realizar a emissão, substituição, bloqueio e gestão dos cartões, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

Dessa forma, a solução assegura a execução eficiente, segura e transparente do programa, promovendo a valorização dos servidores públicos e o fortalecimento da economia local, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

5.1 CRITÉRIOS ECONÔMICOS DA PROPOSTA (TAXA NEGATIVA)

a) As propostas poderão ser apresentadas com taxa negativa (deságio) sobre o valor nominal dos créditos, em consonância com o entendimento consolidado no acórdão do tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, que trata do tema, desde que preservada a exequibilidade da contratação e a adequada prestação de serviço.

5.2 DESEMPATE ENTRE PROPOSTAS

a) Em caso de empate entre propostas, deverá ser adotado critério de sorteio a ser realizado pela plataforma eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável, assegurando publicidade, transparência e isonomia entre os licitantes.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

6 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZOS, ENTREGA DOS CARTÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

A execução do contrato terá por objeto a implantação, operacionalização, gerenciamento, fiscalização e fornecimento do Programa Vale Comércio Local, por meio de cartão multibenefícios, destinado aos servidores ativos do Município de Coromandel, conforme disposto na legislação municipal específica e nas condições estabelecidas neste instrumento.

Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, competindo à Contratada promover a implantação inicial do sistema, a emissão, entrega, gerenciamento e manutenção dos cartões multibenefícios, bem como assegurar o pleno funcionamento da plataforma tecnológica necessária à gestão dos créditos, controle das transações, emissão de relatórios gerenciais e atendimento aos usuários e à Administração Municipal.

Compete exclusivamente ao Município de Coromandel realizar o repasse financeiro correspondente à carga dos créditos do benefício, nos valores e prazos definidos em lei, não havendo qualquer responsabilidade do Município quanto à remuneração da empresa contratada, a qual ocorrerá exclusivamente por meio de taxas cobradas dos estabelecimentos comerciais credenciados.

A Contratada será responsável pelo credenciamento, acompanhamento e fiscalização dos estabelecimentos comerciais locais, devendo garantir rede de aceitação compatível com a demanda dos servidores beneficiários, observados critérios objetivos, transparentes e isonômicos, bem como a finalidade de fortalecimento da economia local.

A execução do contrato compreenderá a emissão inicial dos cartões, bem como o bloqueio, desbloqueio e substituição por defeito de fabricação ou desgaste natural, sem qualquer ônus adicional para o Município ou para os beneficiários.

Nos casos de perda, extravio, furto ou roubo do cartão, a emissão de segunda via ocorrerá mediante desconto no limite do cartão multibenefício ou boleto bancário, sendo os custos correspondentes de sua responsabilidade, nos termos da legislação municipal que instituiu o Programa Vale Comércio Local, devendo a Contratada proceder à imediata transferência dos créditos remanescentes para a nova via. O cartão a ser imitado em substituição, será providenciado após quitação da tarifa.

A Contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento à Administração Municipal e aos servidores beneficiários, por meio de central telefônica gratuita e plataforma eletrônica, assegurando suporte técnico, registro, acompanhamento e solução tempestiva das demandas e ocorrências operacionais.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá disponibilizar à Administração Municipal acesso a relatórios gerenciais periódicos e, sempre que solicitado, relatórios específicos contendo informações detalhadas sobre a carga dos créditos, utilização dos valores, rede de estabelecimentos credenciados, movimentações realizadas e eventuais ocorrências, garantindo a transparência, o controle e a fiscalização do contrato.

No caso de término da vigência contratual ou de rescisão antecipada, a Contratada deverá manter a prestação dos serviços nas mesmas condições pactuadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de modo a assegurar a continuidade do benefício e a plena utilização dos créditos já disponibilizados aos servidores.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo à Contratada prestar todas as informações solicitadas, permitir o acesso aos sistemas e adotar as medidas corretivas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

6.1 – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

A primeira remessa dos cartões multibenefícios deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

A emissão e entrega de novos cartões, bem como de segundas vias solicitadas pela Contratante, deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação formal. Constatada qualquer irregularidade, defeito de fabricação ou falha técnica nos cartões disponibilizados, estes deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou para os beneficiários, observado o disposto na legislação municipal quanto à responsabilidade pelo custo da segunda via, quando aplicável.

O local de entrega dos cartões será definido pela Administração Municipal, preferencialmente na sede administrativa do Município de Coromandel ou em outro local por ela indicado dentro do território municipal.

Todos os custos relacionados à confecção, emissão, substituição de responsabilidade da Contratada, transporte e logística de entrega dos cartões multibenefícios serão de inteira responsabilidade da Contratada.

6.2 – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Os créditos do Vale Comércio Local deverão ser disponibilizados nos cartões magnéticos ou eletrônicos mensalmente, a partir das 00h00 (zero hora) até o 5º dia útil do mês subsequente.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

Poderão ser solicitados bloqueios imediatos de cartões ou de créditos, os quais deverão ser efetivados pela Contratada em prazo compatível com a natureza da solicitação, garantindo a segurança do benefício e dos recursos públicos.

Os créditos disponibilizados nos cartões multibenefícios que não forem utilizados no mês de competência permanecerão válidos, acumulando-se para utilização nos meses subsequentes, sem prejuízo ao beneficiário.

Na hipótese de ocorrência de falhas operacionais, indisponibilidade do sistema ou qualquer situação que impeça ou prejudique a efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários, a Contratada deverá apresentar, de forma imediata, meio alternativo para a concessão do benefício, sem qualquer ônus adicional para o Município, assegurando a continuidade do programa.

6.3- REDE CREDENCIADA

A rede credenciada deverá ser mantida durante toda a vigência contratual e por no mínimo 90 (noventa) dias corridos após o seu encerramento.

A rede credenciada deverá ser apresentada na assinatura do contrato, (10 dias úteis após assinatura do contrato) da qual a mesma deverá ser apresentada em planilha eletrônica que contenha razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone e nome do responsável.

A contratada deverá disponibilizar estabelecimentos dentro do município de Coromandel-MG.

A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização assim como manter rede credenciada atualizada.

A contratada sempre que solicitada deverá comprovar que mantém rede credenciada conforme quantidade exigida neste Termo de Referência.

A contratante poderá solicitar a inclusão de novos estabelecimentos no prazo de 10 dias úteis após a solicitação.

7 - DO VALOR ESTIMADO

O Município limitar-se-á a efetuar o repasse mensal dos créditos referentes ao Vale Comércio Local, não havendo qualquer cobrança de taxa administrativa ou pagamento de remuneração direta à contratada. A receita da contratada decorrerá exclusivamente das taxas cobradas dos estabelecimentos credenciados.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

8.1.1 Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo da empresa, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de identificação de seus sócios e administradores, quando aplicável.

8.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

8.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor.

8.1.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, conforme a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

8.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, em vigor.

8.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, em vigor.

8.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, em vigor.

8.1.8 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare expressamente o prazo de validade, somente será aceito aquele expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

8.1.9 Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador legalmente habilitado.

8.1.10 Declaração de atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação.

8.1.11 Comprovação de Qualificação Técnica.

8.1.12 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando aptidão técnica e operacional para a implantação, operacionalização e gerenciamento de serviços similares aos pretendidos.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na **MODALIDADE PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, com a adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

Moratória, para as infrações descritas no item “d”, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida.

Moratória, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.

Na hipótese de exigência de garantia, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para sua apresentação, suplementação ou reposição autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h”.

Os valores das multas moratórias e compulsórias serão estabelecidos na minuta contratual da futura contratação, observando-se os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, nos termos do artigo 156, §3º, da referida Lei.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, se for o caso.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante; e

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.13 O inadimplemento ou atraso reiterado no pagamento aos estabelecimentos credenciados caracteriza descumprimento contratual grave, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, inclusive advertência, multa, suspensão do direito de contratar e rescisão unilateral do contrato.

11 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Das disposições gerais:

11.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2 As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverão ser encaminhadas para casadoservidor@coromandel.mg.gov.br.

11.1.3 Os contratantes poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

11.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do(s) contrato(s) deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Juliana Silvestre de Paula**.

12.1.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.1.2 O fiscal do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.1.3 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.1.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.1.6 O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.1.7 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.1.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13- DO GESTOR DE CONTRATO



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

13.1 O gestor da futura contratação será **Heberton Duarte de Sousa**, conforme portaria nº 021 de 09 de Setembro de 2024.

13.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.4 O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

13.5 O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

13.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.7 O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.8 O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.9 O gestor de contrato deverá analisar os pedidos de reequilíbrio.

13.10 Caberá ao Gestor de Contratos a responsabilidade de analisar e autorizar os aditivos contratuais, sejam eles apresentados pela contratada ou pelo setor demandante.

14 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

14.1. A medição da execução do objeto será realizada com base na efetiva disponibilização dos créditos do vale comércio local nos cartões multibenefícios dos servidores beneficiários, conforme solicitações formalizadas pela contratante e registros extraídos do sistema de gestão disponibilizado pela contratada.

14.2. A aferição da execução considerará, exclusivamente, o número de créditos efetivamente carregados e disponibilizados nos cartões no período de referência, devidamente comprovados por meio de relatórios gerenciais, extratos sistêmicos e demais documentos que atestem a regularidade, autenticidade e integralidade da operação.

14.3. Não haverá medição vinculada a quantidade mínima, valor fixo mensal ou cobrança recorrente, considerando que a execução contratual ocorrerá sob demanda, conforme a efetiva solicitação e disponibilização dos créditos pela Administração Municipal.

15 - DO EMPENHO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1 O valor mensal a ser empenhado corresponderá ao somatório dos beneficiários que fizerem jus ao benefício no respectivo mês de competência, conforme planilha nominal elaborada e formalmente encaminhada pelo setor competente da Administração.

15.2 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente em valor global mensal, correspondente ao quantitativo de beneficiários informado pela Contratante, observando o período de competência.

15.3 O empenho da despesa será realizado previamente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente.

15.4 A liquidação da despesa será realizada até o último dia útil do mês de competência, após o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente e a verificação da regular execução do objeto.

15.5 Para fins de liquidação, a Administração verificará:

- I– a conformidade dos valores faturados com a planilha de beneficiários encaminhada;
- II– a efetiva disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários;
- III– a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada;
- IV – a regularidade formal do documento fiscal apresentado.

15.6 Havendo erro ou pendência que impeça a liquidação, o procedimento ficará suspenso até a regularização pela Contratada, reiniciando-se o prazo após a devida comprovação, sem ônus para a Administração.

15.7 O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, até o último dia útil do mês de competência.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

15.8 O pagamento será realizado mediante ordem bancária em favor da Contratada, exclusivamente para conta vinculada ao CNPJ constante do contrato.

15.9 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, ressalvada a hipótese de a Contratada ser optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

15.10 Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões dos beneficiários no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.3 Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto executado, para que sejam substituídas, reparadas, corrigidas ou ajustadas conforme necessário.

16.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

16.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

16.7 O repasse dos valores à Contratada será realizado de acordo com a planilha de conferência e autorização emitida pelo setor de Recursos Humanos (RH), que conterá a discriminação nominal dos beneficiários e os valores devidos, constituindo documento hábil para liquidação e pagamento, o pagamento à Contratada será efetuado até o último dia útil do mês de competência.

17- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na sua proposta e no instrumento contratual assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

17.2 Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

17.3 Substituir, adequar reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com falhas ou irregularidades. .

17.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das entidades contratantes.

17.6 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17.7 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do contratante quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

17.8 Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

17.9 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

17.10 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

17.11 A Contratada deverá disponibilizar à Administração Municipal, sempre que solicitada ou periodicamente, relatórios e comprovantes que evidenciem a regularidade dos repasses financeiros realizados aos estabelecimentos comerciais credenciados, incluindo valores, datas de pagamento e identificação dos beneficiários das transações.

17.12 A Contratada responderá integralmente por quaisquer prejuízos materiais, financeiros, operacionais ou reputacionais causados ao Município em decorrência do inadimplemento perante os estabelecimentos credenciados, obrigando-se a ressarcir a Administração por eventuais danos comprovadamente suportados.

17.13 A Contratada é a única e exclusiva responsável pela liquidação financeira dos valores devidos aos estabelecimentos comerciais credenciados, decorrentes da utilização dos créditos pelos beneficiários, inexistindo qualquer vínculo jurídico, solidário ou subsidiário entre o Município e os referidos estabelecimentos.

17.14 A Contratada deverá disponibilizar os créditos aos beneficiários nos respectivos cartões no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração ou da confirmação do repasse financeiro, conforme estabelecido contratualmente.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

17.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos via internet ou através de central telefônica;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados via internet ou através de central telefônica;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet e através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet e através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial)

17.16 A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização assim como manter rede credenciada atualizada.

17.17 A contratada sempre que solicitada deverá comprovar que mantém rede credenciada conforme quantidade mínima exigida neste Termo de Referência.

17.18 A contratante poderá solicitar a inclusão de novos estabelecimentos no prazo de 10 dias após a solicitação.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária: 622.04 122.0002 3.3.90.39.00.00.

19 - DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

20- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1 Os municípios e os licitantes/contratados deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta na contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

20.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

20.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7 A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos serviços pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

ANEXOII-MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO
E FORNECIMENTO DE CARTÃO COM TARJA
MAGNÉTICA E/OU CHIP PARA UTILIZAÇÃO EM
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
CREDENCIADOS, DESTINADOS AOS
SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE COROMANDEL/MG E A
EMPRESA/LICITANTE.....**

O MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, inscrito no CNPJ nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Fernando Breno Valadares Vieira**, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a EMPRESA/LICITANTE....., CNPJ/CPF nº, estabelecida na cidade dena....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo (a) Sr.(a)....., CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, atendendo ao disposto no artigo 53 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante do **Processo Licitatório nº 027/2026, Pregão Eletrônico nº 010/2026** do tipo **MENOR PREÇO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)** o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 256/2023 e nº 263/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA E/OU CHIP PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL/MG**, conforme itens constantes do Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela contratante, através de requisições.

Parágrafo primeiro—É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do Art. 104 da Lei 14.133/21.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme Parágrafo primeiro, do Artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro – A aquisição dos produtos obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante e numerados, que integram o **Processo Licitatório nº 027/2026, Pregão Eletrônico nº 010/2026**, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

3.1. O contrato vigorará conforme o Termo de Referência, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 14.133/21 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

3.2. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA-DO PREÇO

5.1 O preço, as especificações dos serviços, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

5.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____
(_____) pelo **fornecimento do serviço**.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

5.3 O valor contratual será reajustado anualmente, conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), se não for indicado outro índice no Termo de Referência, hipótese em que este prevalecerá.

5.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA-DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, para fins do inciso X do artigo 155 da Lei 14.133/21 entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato (Art 155, inciso I, da Lei 14.133/21), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações constantes no artigo 155 da Lei 14.133/21.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

6.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.33, de 2021).

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perdadesse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 6.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 6.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 6.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observado, em todos os casos, o



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.333, de 2021).

6.13. O Contratante deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

CLÁUSULA SETIMA-DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato/ata poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

7.2. Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA-DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA NOVA-DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Servidor designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

10.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

10.2. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao pessoal alocado para o desenvolvimento do objeto do Contrato, sem as quais os pagamentos não serão efetuados.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser observadas, em qualquer caso, as seguintes:

11.1. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

- I – O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
- II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:
 - a) Ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
 - b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
 - c) O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;
 - d) O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

11.2. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

11.3. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

11.4. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

11.5. As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio devem ser enviadas através do correio eletrônico ou através de protocolo no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, situada à Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro – Coromandel/MG aos cuidados do gestor de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

Ficha 622.04 122.0002 3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA–GARANTIA DE EXECUÇÃO

As regras da garantia constam no Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais–LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada do termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18.2 A execução do objeto deverá ser realizada em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas e com as especificações e condições descritas no termo de referência.

18.3 A contratada deverá arcar com todos os custos e logística relacionadas a execução do objeto.

18.4 Os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa vencedora, com a utilização de todo o recurso necessário à execução do objeto, sem quaisquer despesas adicionais para a Prefeitura Municipal de Coromandel, não podendo ser cedidos ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça de Coromandel/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards) conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Coromandel, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Coromandel, ____ de _____ de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

ANEXOIII

LEI Nº 5.233 de 10/02/2026 e DECRETO Nº 1.054 de 12/02/2026



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2025/2028

LEI Nº 5.233 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão do Vale Comércio Local (Cartão Multibenefícios), de caráter indenizatório, aos servidores públicos municipais efetivos ativos, comissionados, contratados e admitidos por processo seletivo, do Município de Coromandel-MG, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Vale Comércio Local (Cartão Multibenefícios), de caráter indenizatório, concedido mensalmente no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos servidores públicos municipais efetivos ativos, comissionados, contratados e admitidos por processo seletivo, do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município, desde que em efetivo exercício, na forma desta Lei.

Art. 2º O valor do Vale Comércio Local (Cartão Multibenefícios) poderá ser reajustado por decreto do Chefe do Poder Executivo, na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Vale Comércio Local (Cartão Multibenefícios) será disponibilizado por meio de cartão magnético ou eletrônico, de uso pessoal, nominal e intransferível, mediante contratação de empresa especializada, responsável pela implantação, operacionalização, gerenciamento, fiscalização e fornecimento do benefício, sem qualquer custo ao servidor beneficiário.

Art. 4º O Vale Comércio Local (Cartão Multibenefícios) somente poderá ser utilizado em estabelecimentos comerciais sediados no território do Município de Coromandel, previamente credenciados junto à empresa contratada ou ao órgão gestor designado pelo Poder Executivo.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2025/2028

Art. 5º Os créditos do Vale Comércio Local (Cartão Multibenefícios) são cumulativos, permanecendo disponíveis para utilização pelo servidor beneficiário até o efetivo consumo.

Art. 6º O Vale Comércio Local (Cartão Multibenefícios) constitui incentivo institucional de natureza indenizatória, concedido exclusivamente em razão da assiduidade integral do servidor, não possuindo caráter remuneratório, não constituindo contraprestação pelo exercício do cargo, emprego ou função pública.

§ 1º O benefício somente será devido ao servidor que, no período de apuração, não registrar qualquer ausência ao serviço, ainda que justificada, inclusive as decorrentes de atestado médico, licença ou qualquer outra forma de afastamento legalmente admitida, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 2º A ocorrência de qualquer ausência no período de apuração, independentemente de sua natureza, implicará a perda integral do direito ao benefício no respectivo período, vedado o pagamento proporcional ou compensatório.

§ 3º Não será considerada ausência, para fins de perda do direito ao Vale Comércio Local (Cartão Multibenefícios), o abono previsto no art. 220 da Lei Complementar nº 55, de 2024 (Estatuto dos Servidores Públicos), desde que previamente autorizado e devidamente registrado pela chefia imediata.

Art. 7º Ao servidor que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas será concedido o Vale Comércio Local (Cartão Multibenefícios) em apenas uma matrícula funcional.

Art. 8º O benefício instituído por esta Lei possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, não constituindo salário, vencimento, subsídio ou vantagem permanente, não gerando reflexos sobre férias, décimo terceiro salário, aposentadoria ou pensão, nem servindo de base de cálculo para adicionais, gratificações, contribuições previdenciárias ou quaisquer outros encargos.

Art. 9º A confecção de novo Vale Comércio Local (Cartão Multibenefícios), em caso de extravio, perda, furto ou danificação decorrente de uso inadequado, será custeada pelo servidor beneficiário.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, inclusive quanto às regras, critérios e condições para concessão, operacionalização e recebimento do benefício.

Prefeitura de Coromandel – Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – (34) 3841-1344 – Cep: 38550-000

FERNANDO
BRENO
VALADARES
S
VIEIRA/2022
0752536

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2025/2028

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites e as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros somente após a efetiva contratação de empresa especializada responsável pela implantação, operacionalização e gestão do Vale Comércio Local (Cartão Multibenefícios).

Art. 13. A presente lei terá vigência até 01 de março de 2027.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 10 de fevereiro de 2026.

FERNANDO
BRENO
VALADARES
VIEIRA.0902079
2636

Assinado digitalmente por FERNANDO
BRENO VALADARES VIEIRA
CPF: 0902079-00-00
RUA ALFARQUE, 45, 1º ANDAR
38550-000, COROMANDEL, MG
CNPJ: 09.020.790/0001-00
E-mail: fvb@coromandel.mg.gov.br
Data: 2026.02.10 14:05:00
Assinatura: 2026.02.10

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -



Estado de Minas Gerais.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2025/2028

DECRETO Nº 1.054 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

“Regulamenta a Lei nº 5.233, de 10 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a concessão do Vale Comércio Local (Cartão Multibenefícios), no âmbito do Município de Coromandel-MG, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Coromandel**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 86, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.233, de 10 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relativos à implantação, gestão e operacionalização do Vale Comércio Local (Cartão Multibenefícios),

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a operacionalização do Vale Comércio Local (Cartão Multibenefícios), instituído pela Lei nº 5.233/2026.

Art. 2º A contratação da empresa especializada responsável pela implantação, gerenciamento, operacionalização, fiscalização e fornecimento do Vale Comércio Local será precedida de regular procedimento licitatório, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 3º O critério de julgamento da licitação será o menor preço de taxa de administração para a Administração Municipal, admitida a oferta de taxa negativa (deságio).

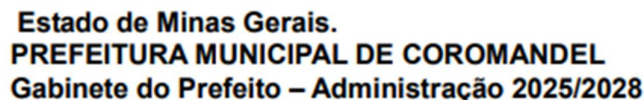
Art. 4º Fica expressamente vedada a previsão contratual de qualquer cobrança, tarifa ou encargo que gere ônus financeiro ao Município de Coromandel.

§ 1º A remuneração da empresa contratada dar-se-á exclusivamente por meio de taxa sob responsabilidade dos estabelecimentos comerciais credenciados, incidente sobre as operações realizadas, ou por taxa de administração negativa ofertada no certame, vedada a transferência de quaisquer custos ao Município ou aos servidores beneficiários.

Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Rua Artur Bernardes – 170 – Centro – Coromandel-MG – CEP – 38550-000 – PABX: (34) 3841-1344

FERNANDO
BRENO
VALADARES
VIEIRA, 0902
0792636



Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 12 de fevereiro de 2026.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL